



Prefeitura do Município de Volta Redonda
Secretaria Municipal de Cultura

TERMO DE REFERÊNCIA

Premiação de iniciativas, atividades e ações realizadas por Pontos e Pontões de Cultura — PNAB, Ciclo 2

Processo: VR-12.057-00000243/2026

Órgão: Secretaria Municipal de Cultura de Volta Redonda — SMC/PMVR

Instrumento: Chamamento Público nº 005/2026

Categorias: Categoria A — Coletivos culturais sem CNPJ e Categoria B — Entidades privadas sem fins lucrativos com CNPJ

Valor global: R\$ 170.304,00

Prazo de execução: Não se aplica — premiação cultural sem estabelecimento de obrigações futuras

NATUREZA COMPLEMENTAR DESTE ANEXO 9

Este Termo de Referência é documento local de instrução do processo administrativo, elaborado para atender às exigências do Município. Não substitui nem modifica a minuta padronizada do Ministério da Cultura ou os seus Anexos 1 a 8, não cria obrigações futuras, contrapartida ou prestação de contas para os contemplados e deverá ser interpretado em conjunto com o Edital e a legislação aplicável.

Em caso de divergência, prevalecerão as regras do Edital padronizado, dos anexos nacionais e da legislação aplicável.

1. IDENTIFICAÇÃO

1.1 Processo administrativo nº VR-12.057-00000243/2026.

1.2 Unidade requisitante e responsável pelo chamamento: Secretaria Municipal de Cultura de Volta Redonda — SMC/PMVR.

1.3 Responsável pela área requisitante: Anderson José de Faria Souza, Secretário Municipal de Cultura, matrícula nº 442640.

1.4 Instrumento de seleção: Chamamento Público nº 005/2026 — Rede Municipal de Pontos e Pontões de Cultura de Volta Redonda/RJ.

1.5 Origem dos recursos: Governo Federal, por meio da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura — PNAB, Ciclo 2, conforme o Plano de Aplicação dos Recursos — PAR do Município.

2. OBJETO

2.1 O presente Termo de Referência tem por objeto a realização de chamamento público para premiar 12 (doze) iniciativas, atividades ou ações culturais já realizadas por Pontos e Pontões de Cultura, reconhecendo a trajetória e a relevante contribuição de entidades e coletivos para a cultura do

Município de Volta Redonda/RJ.

2.2 Cada candidatura selecionada receberá prêmio no valor de R\$ 14.192,00 (quatorze mil cento e noventa e dois reais), totalizando R\$ 170.304,00 (cento e setenta mil trezentos e quatro reais).

2.3 As premiações serão distribuídas nas seguintes categorias:

I — Categoria A — Coletivos culturais sem CNPJ: 10 (dez) vagas; e

II — Categoria B — Entidades privadas sem fins lucrativos com CNPJ: 2 (duas) vagas.

2.4 A distribuição das premiações não afasta a aplicação das cotas, da concorrência concomitante, da reserva transversal destinada às culturas tradicionais e populares e das regras de remanejamento previstas no Edital e no Anexo 1.

2.5 Não haverá categoria ou vaga exclusiva para Pontões de Cultura. Os Pontões anteriormente certificados pelo Ministério da Cultura poderão participar na Categoria B, desde que atendam aos demais requisitos do Edital.

2.6 O chamamento poderá certificar novos Pontos de Cultura, mas não realizará novas certificações como Pontão de Cultura.

3. JUSTIFICATIVA E INTERESSE PÚBLICO

3.1 A iniciativa executa ação vinculada ao PAR da PNAB, Ciclo 2, e contribui para o fortalecimento da Rede Municipal de Pontos e Pontões de Cultura de Volta Redonda/RJ.

3.2 A premiação reconhece e valoriza iniciativas culturais de base comunitária já desenvolvidas, considerando sua trajetória, sua contribuição cultural, sua relação com os territórios e comunidades e sua atuação na promoção da cidadania e da diversidade cultural.

3.3 A modalidade também possibilita a participação de coletivos informais sem CNPJ e a certificação de novas entidades e coletivos como Pontos de Cultura, ampliando a capacidade da Política Nacional de Cultura Viva no Município.

3.4 A realização de chamamento público padronizado assegura publicidade, isonomia, impessoalidade, transparência, participação social e seleção por mérito cultural, preservando o regime jurídico próprio da PNCV.

4. NATUREZA JURÍDICA E FUNDAMENTAÇÃO

4.1 O procedimento possui natureza de premiação cultural. Não se trata de aquisição de bens, contratação ou prestação de serviços ao Município, licitação, credenciamento de fornecedores ou seleção de proposta comercial mais vantajosa.

4.2 Aplicam-se, especialmente, a Lei nº 14.399/2022; o Decreto nº 11.740/2023; a Portaria MinC nº 243/2025 e suas alterações; a Portaria MinC nº 206/2025; a Lei nº 13.018/2014; as Instruções Normativas MinC nº 1/2015, nº 8/2016, nº 10/2023 e nº 12/2024, no que couber; o Decreto nº 11.453/2023; a Lei nº 14.903/2024; os atos normativos correspondentes em vigor; e a legislação municipal compatível.

4.3 Nos termos do art. 2º, § 4º, da Lei nº 14.903/2024, é vedada a aplicação da Lei nº 14.133/2021 aos instrumentos específicos do regime jurídico próprio de fomento à cultura. O presente Termo de Referência não modifica essa natureza nem atrai o regime de licitações e contratos administrativos.

4.4 A premiação possui natureza jurídica de doação sem encargo, destinada ao reconhecimento de contribuição cultural relevante, sem estabelecimento de obrigações futuras, execução de projeto, cumprimento de metas, contrapartida ou prestação de contas.

4.5 A formalização ocorrerá mediante Termo de Premiação Cultural, que produzirá efeito

de recibo do pagamento direto realizado pela Administração Pública ao contemplado.

4.6 A minuta padronizada do Ministério da Cultura e as regras nacionais relativas ao objeto, à certificação, às ações afirmativas, aos critérios de avaliação, às etapas do chamamento, à habilitação e ao pagamento deverão ser preservadas.

5. PÚBLICO-ALVO E CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1 Poderão participar do chamamento, conforme as respectivas categorias:

I — Pontos e Pontões de Cultura certificados pelo Ministério da Cultura, constituídos como pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos;

II — Pontos de Cultura certificados pelo Ministério da Cultura, organizados como grupos ou coletivos sem constituição jurídica;

III — organizações da sociedade civil sem fins lucrativos ainda não certificadas, desde que cumpram os requisitos necessários à certificação como Ponto de Cultura; e

IV — grupos ou coletivos culturais informais sem constituição jurídica, representados por pessoa física maior de 18 (dezoito) anos, ainda não certificados, desde que cumpram os requisitos necessários à certificação como Ponto de Cultura.

5.2 Em todos os casos, a entidade ou o coletivo deverá comprovar, no mínimo, 2 (dois) anos de desenvolvimento de atividades culturais na comunidade, por meio dos documentos e materiais admitidos no Edital.

5.3 Os coletivos informais deverão apresentar Declaração de Representação do Grupo ou Coletivo Cultural, assinada por seus integrantes, indicando a pessoa física responsável pela inscrição, pela assinatura do Termo de Premiação Cultural e pelo recebimento do prêmio.

5.4 As entidades e os coletivos ainda não certificados deverão alcançar a pontuação mínima exigida nos critérios relacionados ao histórico de atuação e atender aos requisitos documentais da etapa de habilitação para serem certificados como Pontos de Cultura.

5.5 As entidades e os coletivos que já se declararem certificados deverão apresentar a respectiva comprovação na etapa de habilitação, nas formas admitidas pelo Edital.

5.6 As hipóteses de impedimento e de vedação à participação são exclusivamente aquelas estabelecidas no Edital. Este Termo de Referência não amplia nem reduz esse rol.

5.7 Cada entidade ou coletivo poderá apresentar apenas uma inscrição e deverá concorrer na categoria correspondente à sua forma de organização, observadas as regras do Edital para a hipótese de inscrições múltiplas.

6. REQUISITOS DAS CANDIDATURAS

6.1 A inscrição será composta pelos documentos estabelecidos no Edital, especialmente:

I — Formulário de Inscrição;

II — portfólio e materiais de comprovação das atividades culturais desenvolvidas há pelo menos 2 (dois) anos;

III — Declaração de Representação do Grupo ou Coletivo Cultural, quando se tratar de candidatura sem CNPJ;

IV — autodeclarações e documentos relacionados às cotas, quando a candidatura optar por concorrer às vagas reservadas; e

V — outros documentos que o participante considere necessários para auxiliar a avaliação de sua trajetória.

6.2 O portfólio poderá ser constituído por fotografias, cartazes, folhetos, publicações, matérias jornalísticas, vídeos, áudios, páginas eletrônicas, declarações, cartas de reconhecimento, programas de atividades e outros materiais aptos a demonstrar a atuação cultural.

6.3 Deverá ser apresentada comprovação com data anterior a 2 (dois) anos da publicação do Edital, acompanhada de materiais recentes que demonstrem a continuidade ou a atualidade da atuação cultural da entidade ou do coletivo.

6.4 A candidatura terá como objeto o reconhecimento de iniciativas, atividades ou ações culturais já realizadas. Não será exigida a apresentação de projeto futuro, Plano de Trabalho, cronograma de execução ou Plano de Aplicação de Recursos.

6.5 A seleção considerará exclusivamente os critérios e as pontuações previstos no Edital e no Anexo 2, com base nas informações e comprovações apresentadas no momento da inscrição.

6.6 O procedimento deverá assegurar acessibilidade na divulgação, na inscrição e no atendimento aos interessados, inclusive mediante formatos acessíveis e procedimentos simplificados admitidos na minuta padronizada.

7. QUANTITATIVOS, VALORES E AÇÕES AFIRMATIVAS

7.1 As categorias, o número de vagas e os valores das premiações são:

Categoria	Vagas	Valor por prêmio	Valor total
Categoria A — Coletivos culturais sem CNPJ	10	R\$ 14.192,00	R\$ 141.920,00
Categoria B — Entidades privadas sem fins lucrativos com CNPJ	2	R\$ 14.192,00	R\$ 28.384,00
TOTAL	12	—	R\$ 170.304,00

7.2 A distribuição das vagas entre ampla concorrência e cotas observará:

Categoria	Ampla concorrência	Pessoas negras	Pessoas indígenas
Pessoas com deficiência			
Total			
Categoria A — Sem CNPJ	5	3	1
10			
Categoria B — Com CNPJ	1	1	0
2			
TOTAL	12		

7.3 As cotas foram calculadas separadamente em cada categoria, conforme os percentuais mínimos de 25% para pessoas negras — pretas ou pardas, 10% para pessoas indígenas e 5% para pessoas com deficiência, com aplicação da regra nacional de arredondamento.

7.4 As entidades e os coletivos optantes pelas cotas concorrerão concomitantemente às vagas de ampla concorrência da respectiva categoria, de acordo com sua nota e classificação.

7.5 A candidatura optante por cota que alcançar nota suficiente para ser selecionada na ampla concorrência não ocupará a vaga reservada, que será destinada à candidatura cotista seguinte, observada a ordem de classificação.

7.6 Embora não haja vaga específica para pessoas indígenas ou pessoas com deficiência na Categoria B em razão da regra de arredondamento, as entidades vinculadas a esses grupos poderão participar da ampla concorrência.

7.7 Deverão ser premiadas, no mínimo, 4 (quatro) candidaturas apresentadas por

entidades ou coletivos com trajetória declarada e comprovadamente ligada às culturas tradicionais e populares.

7.8 A reserva destinada às culturas tradicionais e populares possui natureza transversal, poderá coincidir com uma vaga de ampla concorrência ou reservada às cotas e não criará vaga adicional.

7.9 Os quantitativos não são cumulativos além das 12 (doze) premiações. A desistência, o não preenchimento e o remanejamento das vagas seguirão as regras estabelecidas no Edital e no Anexo 1.

8. PROCEDIMENTO DE SELEÇÃO E HABILITAÇÃO

8.1 As inscrições serão gratuitas e realizadas no prazo e na plataforma eletrônica definidos no Edital, mediante apresentação dos documentos obrigatórios. Não serão admitidas inscrições enviadas por meio diverso ou fora do prazo.

8.2 A análise ocorrerá em duas etapas:

I — etapa de seleção, destinada à avaliação, pontuação, classificação e pré-certificação das candidaturas; e

II — etapa de habilitação, destinada à verificação dos requisitos formais e documentais das candidaturas classificadas em condição de recebimento da premiação.

8.3 A etapa de seleção será conduzida por Comissão de Seleção designada por ato do Secretário Municipal de Cultura, observadas a composição e as condições estabelecidas no Edital.

8.4 As candidaturas serão avaliadas exclusivamente de acordo com os critérios, as pontuações, os critérios de desempate e as hipóteses de desclassificação previstos no Edital e no Anexo 2.

8.5 A classificação deverá observar, conjuntamente:

I — a pontuação obtida;

II — o número de vagas de cada categoria;

III — as vagas de ampla concorrência;

IV — as cotas;

V — o mínimo destinado às culturas tradicionais e populares; e

VI — as regras de remanejamento.

8.6 A habilitação, as diligências, a publicação dos resultados e os recursos administrativos observarão os documentos, os prazos e os procedimentos estabelecidos no Edital.

8.7 A seleção representa expectativa de recebimento do prêmio, que permanecerá condicionada à habilitação, à disponibilidade orçamentária e financeira, à assinatura do Termo de Premiação Cultural e às demais condições administrativas aplicáveis.

9. CERTIFICAÇÃO COMO PONTO DE CULTURA

9.1 A certificação apresentada pelos Pontos e Pontões de Cultura anteriormente certificados será conferida na etapa de habilitação.

9.2 As entidades e os coletivos ainda não certificados que alcançarem a pontuação mínima estabelecida no Edital serão considerados pré-certificados, permanecendo a certificação condicionada ao atendimento dos requisitos documentais da etapa de habilitação.

9.3 Após a habilitação, a SMC/PMVR encaminhará ao Ministério da Cultura, por meio do sistema ou ambiente próprio do Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura, a relação das entidades e dos coletivos certificados por intermédio do chamamento.

9.4 A eventual emissão posterior do certificado pelo Ministério da Cultura não impedirá o recebimento da premiação, observadas as regras da minuta padronizada.

9.5 As entidades e os coletivos ainda não certificados somente poderão receber certificação como Ponto de Cultura. A certificação de novos Pontões de Cultura não integra o objeto deste chamamento.

10. FORMALIZAÇÃO E PAGAMENTO DOS PRÊMIOS

10.1 Cada premiação será formalizada mediante Termo de Premiação Cultural próprio, assinado pelo contemplado e pela Administração, conforme o Anexo 8 do Edital.

10.2 O valor de R\$ 14.192,00 será pago em parcela única, por meio de ordem bancária na conta indicada pelo contemplado, após a conclusão da habilitação e da formalização do instrumento.

10.3 Para os coletivos informais, o pagamento será efetuado à pessoa física indicada como representante na Declaração de Representação do Grupo ou Coletivo Cultural.

10.4 Para as entidades com CNPJ, o pagamento será efetuado à própria pessoa jurídica contemplada, observados os dados bancários e as demais condições estabelecidas no Edital.

10.5 O pagamento não constitui remuneração por serviço prestado ao Município e não será condicionado à emissão de nota fiscal, à execução de ações futuras ou à apresentação de documentos comprobatórios da utilização do prêmio.

10.6 Não haverá fracionamento do prêmio em pagamentos periódicos nem vinculação do valor a plano de aplicação, cronograma, rubrica de despesa ou finalidade futura determinada pela Administração.

11. ATRIBUIÇÕES DA SMC/PMVR

11.1 Compete à Secretaria Municipal de Cultura, sem prejuízo das demais atribuições previstas no Edital:

I — publicar e divulgar o Edital, suas eventuais retificações e os resultados, assegurando transparência e acessibilidade;

II — receber e processar as inscrições;

III — designar as comissões e os agentes responsáveis pela seleção, habilitação e análise dos recursos;

IV — aplicar as categorias, as cotas, a reserva destinada às culturas tradicionais e populares e as regras de remanejamento;

V — assegurar o contraditório e a ampla defesa nos procedimentos que possam resultar em decisão desfavorável;

VI — conferir a documentação de habilitação e de certificação;

VII — encaminhar ao Ministério da Cultura a relação dos novos Pontos de Cultura certificados por meio do chamamento;

VIII — convocar os contemplados e formalizar os Termos de Premiação Cultural;

IX — providenciar o empenho e o pagamento dos prêmios, quando satisfeitas as condições administrativas, orçamentárias e financeiras;

X — manter os registros administrativos e a transparência dos pagamentos; e

XI — prestar as informações de execução exigidas pelo Ministério da Cultura e pelos órgãos de controle.

12. PROVIDÊNCIAS DOS CONTEMPLADOS PARA RECEBIMENTO

12.1 Para receber a premiação, cada contemplado deverá:

I — apresentar os documentos exigidos na etapa de habilitação;

II — comprovar, quando for o caso, a certificação anteriormente declarada;

III — manter as condições de participação e habilitação até a formalização do instrumento;

IV — apresentar dados bancários válidos e compatíveis com sua categoria;

V — assinar o Termo de Premiação Cultural; e

VI — prestar informações ou esclarecimentos necessários à correção de seus dados cadastrais e ao processamento do pagamento.

12.2 As providências previstas neste item constituem condições administrativas para habilitação, formalização e pagamento, não caracterizando contrapartida ou obrigação futura vinculada ao uso do prêmio.

13. AUSÊNCIA DE EXECUÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS

13.1 A premiação reconhece contribuição cultural decorrente de iniciativas, atividades e ações já realizadas. Consequentemente, não haverá período de execução posterior ao pagamento.

13.2 Não serão exigidos Plano de Trabalho, Plano de Aplicação de Recursos, cronograma de execução, metas futuras, Comitê Gestor, conta bancária específica para execução de projeto ou relatório de cumprimento de objeto.

13.3 Em razão da natureza jurídica de doação sem encargo, não se aplicam à premiação as regras relativas à execução de recursos e à prestação de contas.

13.4 A ausência de prestação de contas não afasta o dever da Administração de manter os registros da seleção, habilitação, formalização e pagamento nem impede a apuração de falsidade, fraude, pagamento indevido ou outra irregularidade relativa ao próprio procedimento.

14. RESULTADOS E INDICADORES ADMINISTRATIVOS

14.1 A política buscará os seguintes resultados:

Resultado esperado	Indicador administrativo
Meio de verificação	
Reconhecimento de iniciativas culturais comunitárias	12 premiações formalizadas e pagas
Resultado final, termos e comprovantes de pagamento	
Participação de coletivos sem CNPJ	10 vagas disponibilizadas
Resultado final por categoria	
Participação de entidades sem fins lucrativos com CNPJ	2 vagas disponibilizadas
Resultado final por categoria	
Aplicação das ações afirmativas	4 vagas para pessoas negras, 1 para pessoas indígenas e 1 para pessoas com
deficiência	deficiência
Listas de classificação e documentos do procedimento	
Valorização das culturas tradicionais e populares	Mínimo de 4 candidaturas premiadas
Resultado final, formulários e portfólios	
Ampliação da Rede Cultura Viva	Novos Pontos de Cultura certificados
Registros encaminhados ao Cadastro Nacional	

14.2 Os indicadores possuem finalidade de acompanhamento da execução administrativa da política pública e não estabelecem obrigações posteriores aos contemplados.

15. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

15.1 O valor global do chamamento é de R\$ 170.304,00, proveniente de recursos federais da PNAB, Ciclo 2, destinados à implementação da Política Nacional de Cultura Viva no Município.

15.2 O Plano de Aplicação dos Recursos — PAR destina à Meta 2 — Política Nacional de Cultura Viva o montante total de R\$ 440.304,00, sendo R\$ 270.000,00 para o fomento a projetos de Pontos de Cultura e R\$ 170.304,00 para a premiação de Pontos e Pontões de Cultura.

15.3 A classificação orçamentária, a fonte e a disponibilidade financeira deverão ser certificadas pela unidade antes do pagamento dos prêmios.

15.4 Eventual suplementação do Edital e ampliação do número de premiações dependerão de disponibilidade de recursos, interesse público, compatibilidade com o PAR e observância da legislação aplicável.

16. RISCOS E MEDIDAS DE TRATAMENTO

Tratamento	Risco	Probabilidade	Impacto
Divulgação territorial, orientação pública e prazo de inscrição compatível com a minuta.	Número insuficiente de inscrições aptas	Média	Alto
	Portfólio insuficiente para comprovar 2 anos de atuação	Média	Médio
Checklist claro, exemplos de documentos aceitos e canal oficial de dúvidas.	Pendência ou inconsistência na certificação	Média	Médio
	Consulta ao Cadastro Nacional, análise documental e encaminhamento correto das novas certificações.	Baixa	Alto
Revisão técnica integrada, atualização normativa e análise prévia da PGM.	Inconsistência entre edital, anexos e normas vigentes	Baixa	Alto
	Aplicação incorreta das cotas ou da reserva de culturas tradicionais e populares	Média	Alto
Memória de cálculo, listas de classificação separadas e conferência antes da publicação dos resultados.	Atraso no cronograma de seleção ou pagamento	Média	Alto
	Cronograma interno, definição de responsáveis e acompanhamento periódico do processo.	Média	Médio
Conferência prévia, notificação para saneamento quando admitida e convocação de suplentes, se necessária.	Dados bancários ou documentos de habilitação inconsistentes	Média	Médio

17. PUBLICIDADE, PROTEÇÃO DE DADOS E DIREITOS

17.1 Os atos do chamamento, as listas de classificação, os resultados e as informações relativas ao pagamento serão divulgados nos meios oficiais e nas plataformas exigidas pela legislação, resguardados os dados pessoais protegidos.

17.2 Os dados pessoais serão tratados exclusivamente para as finalidades de inscrição, seleção, habilitação, certificação, formalização, pagamento, transparência e controle da política pública.

17.3 Os participantes serão responsáveis pela veracidade das informações apresentadas e pelas autorizações necessárias ao uso dos materiais, imagens, vídeos, áudios e documentos enviados para avaliação e divulgação institucional dos resultados.

17.4 A utilização institucional dos materiais deverá respeitar os direitos autorais, os direitos de imagem, a finalidade pública e os limites estabelecidos no Edital.

17.5 As peças de divulgação terão caráter educativo, cultural, informativo ou de orientação social e não poderão caracterizar promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

18. CANCELAMENTO, REMANEJAMENTO E RESPONSABILIZAÇÃO

18.1 O cancelamento do chamamento, a alteração do número de vagas, o remanejamento de premiações, a convocação de suplentes e outras modificações observarão exclusivamente as hipóteses e

os procedimentos previstos no Edital e na legislação aplicável.

18.2 A constatação de falsidade, fraude ou irregularidade na inscrição, na habilitação ou no recebimento do prêmio poderá resultar em desclassificação, inabilitação, cancelamento da premiação ou adoção das medidas destinadas ao ressarcimento de pagamento indevido.

18.3 Qualquer medida desfavorável deverá ser precedida do procedimento administrativo cabível, assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando aplicáveis.

18.4 A responsabilização prevista neste item não se confunde com prestação de contas sobre a utilização do prêmio, que não será exigida em razão de sua natureza de doação sem encargo.

19. DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1 Integram e complementam este Termo de Referência, para todos os fins, o Edital e seus Anexos 1 a 8.

19.2 Este Anexo 9 não poderá ser utilizado para restringir a participação, alterar a ordem das etapas, modificar os critérios de avaliação, criar documentos de habilitação, ampliar obrigações ou estabelecer contrapartida, execução futura ou prestação de contas não prevista na minuta padronizada e nas normas aplicáveis.

19.3 Os casos omissos serão resolvidos conforme o Edital, respeitadas as competências da Comissão de Seleção e da SMC/PMVR, a legislação aplicável e a orientação jurídica da Procuradoria Geral do Município.

19.4 O presente Termo de Referência deverá ser submetido à análise da Procuradoria-Geral do Município juntamente com a minuta do Edital e os demais anexos.

20. RESPONSÁVEIS

Elaborado por:

Daniela de Oliveira Raimundo Ramos

Assessora Especial — SMC/PMVR

Matrícula: 476536

Aprovado por:

Anderson José de Faria Souza

Secretário Municipal de Cultura

Matrícula: 442640

Volta Redonda, na data da assinatura



Documento assinado eletronicamente por **Daniela de Oliveira Raimundo Ramos, Assessora Especial**, em 09/09/2026, às 10:15, conforme Art. 14, do Decreto Municipal 18.101/2023.



Documento assinado eletronicamente por **Anderson Jose de Faria Souza, Secretário Municipal**, em 09/09/2026, às 10:21, conforme Art. 14, do Decreto Municipal 18.101/2023.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://voltaredonda.sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **02219150** e o código CRC **F91B0949**.

Referência: Processo nº VR-12.057-00000243/2026

SEI nº 02219150

Rua General Oswaldo Pinto da Veiga, S/Nº, - Bairro Vila Santa Cecília, Volta Redonda/RJ, CEP
27261-060

Telefone: - www.voltaredonda.rj.gov.br